PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATO Nº 139/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.298/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 100/2026
CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

Na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Antônio Pires Pimentel, N° 2.015, Bairro Centro, Município de Bragança Paulista/SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.352.746/0001-65**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ ROCHA**, Secretário Municipal de Finanças, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marques de Paranaguá, n° 348, 7 Andar, Bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01303-050, e-mail: conam@conam.com.br, Telefone: (11) 3218-1400, neste ato representada por **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO**, CPF nº 175.853.458-36, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Processo de Inexigibilidade n° 100/2026, Processo Administrativo nº 17.298/2026 cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal n. 4.367 de 10 de Janeiro de 2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato os seguintes documentos: Termo de Referência, proposta do vencedor, ata e todos demais documentos integrantes do Processo Administrativo n. 17.298/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

2.2 – O período de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei vigente, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: **Ficha :** 946.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado **MENSALMENTE**, em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento definitivo, desde que devidamente autorizado pela fiscalização e gestão do contrato, após o adimplemento da obrigação parcelada contratada, desde que regular e devidamente atestado pela fiscalização e gestão do contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 - Os produtos / serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o serviço, objeto deste contrato, em conformidade com a proposta e documentos constantes neste Processo de Inexigibilidade que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos;

b) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar todos os esclarecimentos por ele solicitados;

c) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o Inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

f) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

6.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

6.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada

6.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.5.4 - Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

6.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3 - O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no Termo de Referência.

7.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.6 - O pagamento de multa, previstas no Termo de Referência, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.7.1 - Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e

equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4 - Cabe à fiscalização notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO

12.1 - Fica designado o servidor **JOSÉ EDUARDO PAVAN**, Contador Sênior, como **Fiscal do contrato**, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas **da Lei Federal nº 14.133/21** e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante anuência da CONTRATADA, e a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se for o caso.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 18 MAIO 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE ROCHA
Data: 18/05/2026 14:24:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836

Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836
Dados: 2026.05.15 16:27:00 -03'00'

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO JOSE DA SILVA FRANCO
Data: 15/05/2026 16:56:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____ **RG nº.** _____

2. gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GON
Data: 15/05/2026 16:37:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
_____ **RG nº.** _____

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): Nº 139/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c)

Bragança Paulista, 18 MAIO 2026.

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, RATIFICAÇÃO DO PROCESSO, AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE: GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: 004.565.618-54
Assinatura:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE ROCHA
Data: 18/05/2026 14:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PELA CONTRATADA:
Nome: DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Cargo: Representante Legal
CPF: 175.853.458-36
Assinatura:_____

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836
Assinado de forma digital por DOUGLAS RODRIGUES CAETANO:17585345836
Dados: 2026.05.15 16:27:15 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS: FISCAL
Nome: JOSÉ EDUARDO PAVAN
Cargo: Contador Sênior
CPF: 068.819.778-75
Assinatura:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO PAVAN
Data: 18/05/2026 18:10:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).